

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 14 DE JUNHO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.423, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça, etc.

Decreto concedendo a medalha militar aos officiaes cujos nomes mencionam.

Decreto de perdão.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 11 e 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 21 de maio ultimo e de 2, 5 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Portaria e expediente. Ministerio de Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil, da Camara Criminal e de camaras reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS:

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Seguros «A Brasileira» — Acta da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.428—DE 12 DE JUNHO DE 1902

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 200:000. para pagamento da despeza com a impressão da obra—Sertum palmarum.

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 6° da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 200:000\$, para pagamento da despeza com a impressão, na Europa, da obra—Sertum palmarum—do botânico brasileiro João Barbosa Rodrigues.

Capital Federal, 12 de junho de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 do mez fin'o e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, conceder ao contra-almirante José Pinto da Luz, Ministro de Estado da Marinha, a medalha militar de ouro, creada pelo primeiro dos supra-ditos decretos, como reconhecimento dos bons serviços militares pelo mesmo prestados por mais de 30 annos.

Capital Federal, 11 de junho de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

O Presidnte da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 do mez passado, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente mez, conceder aos officiaes, inferiores e praças da armada, constantes das relações que a este acompanham, a medalha creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços militares por elles prestados durante os prazos de que tratam as mesmas relações.

Capital Federal, 11 de junho de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Relação dos officiaes generaes da armada aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

Medalhas de ouro, por contarem mais de trinta annos de bons serviços:

Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves. Almirante Eduardo Wandenkolk.

Almirante graduado Joaquim Antonio Cordovil Maurity.

Vice-almirante José Marques Guimarães.

Vice-almirante Arthur Jaceguay.

Vice-almirante graduado Dionysio Manhães Barreto.

Contra-almirante Manoel Lopes da Cruz.

Contra-almirante Julio Cesa: de Noronha.

Contra-almirante Carlos Frederico de Noronha.

Contra-almirante Manoel José Alves Barbosa.

Contra-almirante João Justino Proença.

Contra-almirante graduado Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha.

Medalha de bronze, por contar mais de dez annos de bons serviços:

Contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães.

Secretaria de Estado da Marinha, 11 de junho de 1902. — *José Pinto da Luz.*

Relação dos officiaes superiores e subalternos aos quaes é concedida a medalha militar, por decretos desta data

Medalhas de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros;

Capitão de mar e guerra Antonio Francisco Velho;

Capitão de mar e guerra José Porfirio de Souza Lobo;

Capitão de mar e guerra Joaquim Marques Baptista de Leão;

Capitão de mar e guerra engenheiro machinista Jorge Augusto Corrêa;

Capitão de mar e guerra, commissario geral da armada, José Francisco da Conceição;

Capitão de fragata Othon do Carvalho Bulhão;

Capitão de fragata Carlos Augusto de Faria Veiga.

Medalha de prata por contar mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão de fragata graduado Dr. João Alves Borges.

Medalhas de bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

1° tenente Arthur Decleciano de Oliveira;

1° tenente Emmanuel Gomes Braga;

1° tenente Alipio Dias Collona;

2° tenente Octaviano Rosas.

Secretaria de Estado da Marinha, 11 de junho de 1902. — *José Pinto da Luz.*

Relação dos inferiores e praças da armada aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

Medalhas de bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços:

Sargento-ajudante André Pereira da Silva;

Primeiros sargentos Izidro Virgínio dos Santos, Dorotheo Alfredo da Costa e Alvaro da Camara Pinheiro;

Segundos sargentos Olympio Fernandes de Aguiar, Estevão de Sant'Anna o Silva, Zeferino Barbosa da Silva e Candido Augusto de Almeida;

Primeiros sargentos do corpo de marinheiros nacionaes Francisco Alves Ferraz e Rufino Manoel da Conceição;

Segundo sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Etelvino de Souza;

Cabo do corpo de marinheiros nacionaes Thomaz José Travassos;

Marinheiros nacionaes de 1° classe Quintino de Lacerda, Sebastião José da Silva e Joaquim Pereira Nunes.

Secretaria de Estado da Marinha, 11 de junho de 1902. — *José Pinto da Luz.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição da Republica e em homenagem á data de hoje, que relembra a victoria alcançada pelas armas brasileiras na batalha naval de Riachuelo, perdoar ao marinheiro nacional, grumete, Cesar Achilles do Lago, o resto da pena de 22 mezes e meio de prisão com trabalho, a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 24 de julho de 1901, pelo crime de deserção.

Capital Federal, 11 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão de um credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio par, para o fim previsto no art. 221 do código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Capital Federal, 12 de junho de 1902—M. Ferraz de Campos Salles.

Sr. Presidente da Republica—O art. 221 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approva o pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dispõe que o alumno que tiver completado os estudos e for classificado pela congregação como primeiro estudante entre os que com elle frequentam o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa ou á America, afim de se applicar aos estudos por que tiver predileção ou áquelles que forem designados pela congregação, arbitrando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.

Trazendo o director da Faculdade de Medicina da Bahia ao conhecimento do Governo, em officio n. 232, de 22 de abril ultimo, que a congregação, em sessão de 19 do dito mez, resolveu, por unanimidade de votos, reconhecer no alumno Antonio do Prado Valladares, formado no corrente anno, o direito ao premio de viagem, por achar-se nas condições da disposição acima citada, foi marcado o prazo de um anno para sua permanencia no estrangeiro.

E porque não exista na lei do orçamento do actual exercicio de 1902 dotação onde possa ser comprehendida a despesa com o referido premio, julgo necessario que se solicite do Congresso Nacional o credito extrao dinario de 4:200\$, ao cambio par, em que foi arbitrada a importancia da mencionada despesa.

Capital Federal, 12 do junho de 1902.—*Sabino Barroso Junior.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 10 % ao Dr. Carlos Ferreira Santos, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 % ao Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, lente da Faculdade de Direito do Recife;

De 10 % ao Dr. Manoel de Barros Ribeiro, lente da Escola de Minas;

De 31 % ao Dr. José Antonio Murтинho, lente da Escola Polytechnica.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 11 do corrente :

Foi concedida ao capitão de fragata, honorario, lente cathedratico da Escola Naval, Dr. Manoel de Albuquerque Lima a gratificação adicional de 10 %, sobre seus vencimentos, a partir de 18 de abril ultimo, visto haver completado, á 17 do mesmo mez, quinze annos de serviço no magisterio.

Foi nomeado o capitão-tenente João Baptista Gonçalves Tinoco para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo.

— Por outros de 12 do corrente, foi exonerado do commando do vapor de guerra *Purús* o capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas, e nomeado para exercer o dito commando o capitão de mar e guerra Joaquim Thomaz da Silva Coelho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 21 de maio findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção pela patente n. 3.587, a Alexandre Leslie, norte-americano, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de marcação de saccos para café e outros generos.

— Por outro de 2 do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.593, a José de Oliveira Gomes Junior, brasileiro, machinista naval, capitão-tenente e residente nesta Capital, para sua invenção de um producto que denominou «Combustores para cozinha.»

— Por outro de 5 também do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.597, a Augusto Arouche, negociante, ao Dr. Adolpho Graziani, engenheiro; ambos brasileiros e residentes em S. Paulo, para sua invenção de «Machina para lavar café, denominada—Lavador mecanico.»

— Por outro de 11 também do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.601, a Henrique Florence, brasileiro, engenheiro-architecto, morador em Espirito Santo do Pinhal, para sua invenção de «Machina economica para beneficiar café.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 7 de junho de 1902.

Sr. Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal—Tendo o Governo, por decreto desta data, concedido a exoneração, que solicitastes, do cargo de procurador geral da Republica, cabe-me agradecer, em nome do mesmo Governo, os servicos que prestastes, com a maior competência, zelo e dedicação, no desempenho dos arduos deveres daquelle logar.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

De João de Sá Vieira, ex-fiscal dos impostos de consumo no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de parte de uma multa imposta em virtude de sua fiscalização.—Satisfeita a exigencia da Directoria do Contabilidade, pague-se, de accordo com os pareceres.

De Manoel Antonio Alves e Manoel Ignacio de Azevedo, pedindo o desmembramento de terrenos de marinha em Nitheroy, a ambos porteacontes.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

De D. Laura Trindade, viuva do alferes do exercito Arthur Trindade pedindo titulos de meio soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, passeli-se os titulos.

De D. Francisca Rosa da Gloria, pedindo pagamento de vencimentos, de 1900, de seu finado marido Antonio Augusto de Sá, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Satisfeita a exigencia dos pareceres.

De Antonio da Cunha Bastos, pedindo licença para vender estampilhas da União.—Deferido.

De D. Maria do Carmo Andrade, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido Sebastião José dos Santos Andrade, contiuo da Cmara dos Deputados.—Pague-se, de accordo com os pareceres.

De Francisco Ribeiro de Carvalho, collector das rendas federaes no municipio do Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo permissão para fazer a remessa dos saldos da arrecadação pelo Correio, livre de taxas.—De accordo com os pareceres, não pôde ser attendido o pedido.

De Joaquim da Rocha Lima, cessionario da importancia de fardamento devida a Cecilio Alves da Gloria, ex-praça do 20º batalhão de infantaria, pedindo pagamento de 136\$.—Depois de satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, quanto ao sello, pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1902

Srs. N. M. Rothschild & Sons :

N. 12—Em deferimento ao que requereram D. Joaquina Maria Diniz de Sá, Pedro Alves de Sá e Artindo Alves de Sá, possuidores, a primeira das apolices ns. 7.833 e 7.834, o segundo da de n. 7.835 e o terceiro da de n. 7.838, todas do emprestimo de 1879 e do valor nominal de 500\$ cada uma, autorizados a providenciar para que sejam enviadas as folhas dos novos coupons para pagamento dos respectivos juros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Caixa de Amortização : N. 52—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, inclusos vos devolvo os papéis que acompanharam o vosso officio n. 123, de 6 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 42 — Em referencia ao vosso officio n. 566, de 23 de julho de 1901, transmitindo, devidamente informado, o requerimento em que o 2º escriptuario dessa repartição Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro pede uma gratificação mensal, allegando os servicos que tem prestado como escriptivo da Thesouraria desde 15 de março de 1861, communico-vos, para os devidos fins, ter o

Sr. Ministro resolvido, por despacho de 7 do corrente, que o pedido do supplicante importa no augmento de seus vencimentos e só pôde ser attendido pelo Congresso Nacional.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, terem sido depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade de João Marques de Faria, para garantia da responsabilidade de Julio de Medeiros Corrêa Frias no lugar de collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que a importancia de 3:000\$ proveniente do transporte de uma caixa com sellos fabricados para o Estado do Amazonas e constante da factura apresentada com o vosso requerimento datado de 2 de fevereiro deste anno, deve ser paga pelo governo do referido Estado e não pelo Thesouro Federal, conforme decidiu o Sr. Ministro, por despacho de 14 de abril ultimo, exarado no mencionado requerimento.

— Sr. superintendente de seguros terrestres e marítimos:

N. 102—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, n. 32, de 12 de abril proximo findo, remetto-vos, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso requerimento em que a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Commercial do Pará», declarando submeter-se ao regimen do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, pelo o prazo de um anno para dar cumprimento ás obrigações que lhe são impostas no mesmo regulamento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á fiança offerecida por Ignacio Goulart de Oliveira para garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes em S. João d'El-Rei, Estado de Minas Geraes, e constituida por uma apolice da divida publica n. 22.389, do valor nominal de 1:000\$, do sua propriedade, e pela caderneta da Caixa Economica n. 220.565, com o capital de 1:400\$, tambem de sua propriedade.

N. 27—De ordem do Sr. Ministro incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á fiança offerecida por Tiburcio de Souza e constitui-la por cinco apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, ao portador, para garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47—Verificando-se das informações constantes de vosso officio n. 27, de 11 de março findo, prestadas em virtude da parte final da ordem desta directoria, n. 14, de 8 de fevereiro anterior, que o negociante dessa praça João Tiburcio Albano, tendo submettido a despacho, mediante termo de responsabilidade, diversas caixas de manteiga, posteriormente julgada nociva á saude publica pelo Laboratório Nacional de Analyses, foi condemnado pela Inspectoria da Alfandega desso Estado, não só a reexportar aquella mercadoria, mas tambem a pagar a multa de 1:000\$, declaro-vos, para os devidos fins e na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 22 de abril ultimo, que nos termos da

circular n. 10, de 12 de fevereiro do corrente anno, a referida multa de 1:000\$ deve ser imposta unicamente quando o importador se recusar á reexportação da mercadoria dentro do prazo que lhe for marcado, de accordo com o art. 49 da tarifa vigente, e bem assim que o procedimento da alludida alfandega, permitindo o despacho da mercadoria em questão não se conforma com o disposto na circular n. 27, de 23 de abril de 1900, a qual, como explica a ordem n. 25, de 15 de maio de 1901, teve unicamente por fim facilitar a retirada da mercadoria quando só houvesse duvida quanto á applicação de uma ou outra das taxas de 1\$200 ou 2\$400 do art. 60 da tarifa citada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio ultimo, recomendo-vos providencias para que D. Raymunda Melzina Bello de Andrade, filha do finado major reformado do exercito Ignacio Leopoldino do Andrade, apresente certidão de baptismo ou do casamento de seu irmão Annibal Procoro de Andrade, a fim de se poder resolver sobre o abono do meio soldo e montepio que pretende a mesma senhora, visto não ter este documento acompanhado o officio que dirigistes á Directoria da Contabilidade, em 10 de fevereiro ultimo, sob o n. 15.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, communico-vos, para os devidos offeitos, que fica approvada a lotação das fianças dos collectores e escriptões das rendas federaes desse Estado, constante do quadro remetido com o vosso officio n. 25, de 7 de março ultimo e organizado de conformidade com as circulares ns. 49, de 5 de novembro do anno proximo passado e 4, de 16 de janeiro do corrente, devendo os collectores, já nomeados e que tem fianças provisórias, completalas de accordo com as do alludido quadro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112—Tendo Mauricio Luiz da Silva requerido o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:233\$650, proveniente do fornecimentos feitos, por diversos, a imigrantes da colonia Barão do Triunpho, nesse Estado, durante o anno de 1892, á vista dos documentos que enviastes ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que por este foram encaminhados ao Thesouro em aviso n. 517, de 22 de fevereiro ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis quando foi alli requerido o pagamento de que se trata e providencias para que sejam devidamente selados os documentos juntos, explicando a razão por que em alguns delles foi lançada a seguinte nota: «E' contestada a legalidade deste pedido», e exigindo que o requerente prove que se acha em condições de poder legalmente representar os proprios credores, uma vez que dos documentos em questão não consta que estes lhe tivessem feito cessão de dividas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a que o concurso a que procedestes nessa delegacia para provimento dos logares de Fazenda de 2ª entrancia, em virtude da autorização contida na ordem desta directoria n. 16, de 15 de março proximo passado, e cujos papeis encaminhastes com o officio n. 42, de 6 de junho do referido anno, não correu regularmente, porquanto as provas escriptas apresentadas pelos examinandos denotam, pela correção, desenvolvimento e semelhança entre si que não foram observados os arts. 13 e 17 do regulamento expedido para a execução do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro

de 1884, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, declarar nullo o alludido concurso e autorizar-vos a mandar proceder á outro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 187, de 26 de novembro do anno passado, e interposto da decisão pela qual, á vista do disposto no art. 12, paragrapho unico, do regulamento expedido com o decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, d'estos provimento ao que Antonio Miguel, negociante estabelecimento em Capivary, intentou para essa delegacia do acto do respectivo collector impondo-lhe a multa de 300\$ por haver o mesmo negociante infringido o regulamento dos impostos de consumo, como consta do auto lavrado pelo agente fiscal Francisco Antonio Nascimento, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 6 de maio ultimo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 165—Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que requereram Hyppolito Martins de Moura e Januario Antonio Pereira, collector e escriptão das rendas federaes em S. Roque, nas petições transmittidas com o vosso officio n. 104, de 12 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, permitir que os requerentes entrem no exercicio de seus cargos e arbitrar provisoriamente as respectivas fianças em 3:000\$ para o primeiro e 1:000\$ para o segundo, devendo estas ser prestadas no prazo de 30 dias e ficando o collector obrigado a recolher a renda mensalente a essa delegacia.

N. 166—Tendo sido presente ao Sr. Ministro o processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 20 de fevereiro ultimo, e em que recorrestes de vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Luiz Lonzoletti & Comp., fabricantes de bebidas, estabelecidos no municipio de Taubaté, desse Estado, do acto do respectivo collector que lhes impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 27, letra j do regulamento dos impostos de consumo, sob o fundamento de haverem fornecido a Leite Gomes & Silva, negociantes naquella cidade, dous barris com vinagre, sem os competentes sellos, declaro-vos, para os devidos fins, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 6 do mez proximo findo, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio* por isso que, nos termos do art. 12, paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, não devera ter sido tomado em consideração o auto do infracção que serviu de base ao referido processo.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despatchados

Dia 12 de junho de 1902

Raphael de Vincenzi.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Joaquim Torquato Soares Camara.—Transfira-se.

Macedo Junior & Comp.—Averbe-se a mudança.

Victorio Migliora.—Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

Coelho Martins & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Domingos Moreira de Paiva.—Sellado o documento, informe a Sub-Directoria.

Victerna, Irmão & Comp.—Transfira-se.

J. M. da Silva Pinto.—Aberbe-se a mudança.

Guisepe Gracianine.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Teixeira & Latorraca.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Izidore Gordey.—Reduza-se a um conto e duzentos mil réis.

José Gonçalves Vassallo.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901.

Macedo Junior & Comp.—Averbe-se a mudança.

Seraphim Corrêa.—Transfira-se.

Estevão Alves Corrêa Sobrinho.—Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Alberto Marques de Sá.—Proceda-se de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

Lopês Fernandes & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer.

José de Mattos.—Inscrova-se, independente de multa.

José Corrêa de Azevedo.—Depois de extrahida cópia authentica do documento requerido, entregue-se-o, mediante recibo.

Salgado & Comp.—Entregue-se a quantia de 21:000\$, levando-se a despeza a deposito.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente foi exonerado o 1º tenente Rodolpo Gustavo de Alvarim Costa do cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima, sendo nomeado para exercer interinamente o referido cargo o 1º tenente Alberto Carlos da Gama.

Expediente de 10 de junho de 1902

Ao Quartel General:

Autorizando a providenciar no sentido de serem carregados ao actual commissario do vapor *Andrada*, visto existirem a bordo do mesmo, os varios objectos que, por omissão havida no respectivo inventario, figuram em falta nas contas do commissario Calixto Gaudencio de Abreu, relativas ao periodo de 9 de julho de 1901 a 6 de fevereiro de 1902, em que o dito responsavel serviu no mencionado navio; devendo ser organizado o documento necessario á justificação da alludida falta.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando, em solução ao officio n. 477, de 21 de maio ultimo, haver resolvido indeferir o requerimento em que o 1º tenente Arthur Thompson pediu lha fosse contado, como tempo de serviço, o de estudo com aproveitamento na Escola Naval, como alumno do curso de preparatorios, visto não ter o mesmo direito ao que pediu, porque achava-se justamente nas condições dos alumnos do extinto collegio naval e dos do actual Collegio Militar, os quaes, de conformidade com os respectivos regulamentos, não podem contar, como tempo de praça, o em que estudaram uns e estudam outros os preparatorios para matricularam-se no curso superior—curso militar.

Circular—A's Capitánias de Portos — Recomendando, no intuito de fazer cessar a irregularidade de capitães ou mestres de embarcações mercantes que tenham sido vistoriadas na época regulamentar, não possuirem a devida certidão, para o fim determinado no art. 309 do regulamento e decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, allegando não terem tido tempo de obter-a—que, d'ora em diante, não entreguem o passo de que trata a ultima parte do art. 200 do referido regulamento, sem que lhas seja apresentada, juntamente com os

documentos exigidos pelo mesmo art. 200, a certidão da vistoria ultimamente realizada.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providenciar para o pagamento, no Thesouro Federal, das dividas de exercicios findos das importancias: de 1:104\$160, de que é credor invalido Rodolpho, conforme consta do processo que se remette sob n. 3.659, e de 990\$567, de que é credor Antonio Lucio de Medeiros, conforme consta dos processos que tambem se remetem sob. ns. 3.655 a 3.657.

Reiterando o pedido constante do aviso n. 1.630, de 31 de dezembro do anno passado, no sentido de ser concedido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito de 18 shillings ao cambio de 11 15/16, ou 18\$090, visto não ter sido ainda habilitada a mesma delegacia com o alludido credito, conforme communicou a nossa Legação no Paraguay, em officio de 12 de maio ultimo.—Communicou-se ao Ministro Plenipotenciario do Brazil em Assumpção.

—Ao Commissariado autorizando a aceitar a proposta apresentada por Manoel Henrique Figueira para a venda de 35 kilos e 815 grammas de borracha para calafeto de escotilha, agulheiro e praça de armas, pelo preço de 1:202\$160, o mandando que a mesma borracha seja entregue ao commando da divisão das torpedeiras.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Capitania do Ceará declarando que para poder a contadoria deste ministerio liquidar a conta do secretario dessa capitania, relativa ao exercicio de 1901, torna-se necessario a remessa, a esta secretaria do Estado, dos documentos passados pela Delegacia Fiscal, ali estabelecida, justificativos das entregas de dinheiro feitas pelo citado secretario durante aquelle exercicio.

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital concedendo a Estevão Luiz do Castro, operario de 3ª classe da officina do pedreiro da Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1902

Soldado João Cassiano Lopes, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indeferido.

Soldado Francisco Carlos dos Santos, requerendo licença para ir ao Estado de Alagoas buscar sua mãe.—Indeferido.

Raul Porciunela dos Santos Moraes, solicitando licença para se matricular na Escola Preparatoria do Realengo.—Selle o requerimento com estampilha federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 842\$409 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 584, aviso n. 1.438);

De 149\$426 idem, idem á mesma em abril ultimo (requisitado por officio n. 585, aviso n. 1.439);

De 558\$940 idem, idem á mesma em fevereiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 601, aviso n. 1.440);

De 62\$618 á *Societê Anonyme de Travaux e d'Entrepises au Brésil*, de gaz fornecido á Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em fevereiro ultimo (aviso n. 1.441);

De 183\$250 a diversos, de fornecimentos e gaz fornecido á mesma em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 515/2, aviso n. 1.442);

De 67\$000 á Impransa Nacional, de publicações para a mesma, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.443);

De 179\$500 ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas por ordem deste ministerio em maio ultimo (aviso n. 1.444);

De 9:30\$250, folha do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio d' Ouro em maio ultimo (aviso n. 1.446);

De 3:626\$, férias idem idem em serviço das represas, aqueductos e reservatorios em maio ultimo (aviso n. 1.447);

De 1:250\$, idem idem idem em serviços de fiscalisação e reparação de hydrometros em maio ultimo (aviso n. 1.448);

De 2:855\$500, idem idem idem no serviço de esgotos de aguas pluvias em maio ultimo (aviso n. 1.449);

De 740\$500, idem idem idem no serviço de construcção de collectores de aguas pluvias em maio ultimo (aviso n. 1.450);

De 26:408\$500, idem idem idem em serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuicão de agua em maio ultimo (aviso n. 1.451);

De 4:598\$750, idem idem idem na locomoção da Estrada de Ferro do Rio d' Ouro em maio ultimo (aviso n. 1.452);

De 7:022\$987, idem idem idem no trafego da mesma em maio ultimo (aviso n. 1.453);

De 75\$, idem do servento—estafeta da mesma em maio ultimo (aviso n. 1.454);

De 3:620\$842, idem do pessoal extranumerario empregado em serviços de reparações, arrebentamentos, manobras e outros trabalhos em maio ultimo (aviso n. 1.455);

De 10:478\$250, idem, idem empregado no proseguimento da rede de distribuicão, pennas de agua e registros de incendio em maio ultimo (aviso n. 1.456);

De 1:203\$, idem, idem em reparos de proprios nacionaes em maio ultimo (aviso n. 1.457);

De 4:455\$250, idem, idem, idem em trabalhos extraordinarios de distribuicão de agua e esgoto de aguas pluvias em maio ultimo (aviso n. 1.458);

Remetteu-se ao Tribunal do Contas cópia do contracto feito pela Inspeccão Geral das Obras Publicas com Pantalão de Luca para o fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 45).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de junho de 1902

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar descontar mensalmente dos vencimentos do carteiro de 2ª classe da Administracão dos Correios do Districto Federal, Frederico Pinto de Azevedo, a importancia de 22\$, a titulo de consignação a favor da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

Dia 13 de junho de 1902

Vion Pietro e Giovanni Cristofari pedindo passagens para o Estado do Pará.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de junho de 1902

Em solução ao requerimento de Argollo, Cardoso & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de S. Francisco, declarou-se ao engenheiro fiscal da mesma estrada, para seu conhecimento e para que o faça constar aos interessados, que a clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, a que se refero a clausula VIII do respectivo contracto de arrendamento, estabeleceu claramente o que são despesas do custoio, entre as quaes não se acha comprehendido o imposto de profissão dos empregados ou empregarios das estradas de ferro, não tendo, portanto, que reclamar os requerentes, nem tal despeza que ser computada nas do custoio.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 12 DE JUNHO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 160 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; supplicante, D. Maria Zoé Lavinie Vigorieux; supplicado, Maurice Gerin. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 675 — Relator o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Ribeiro & Comp.; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Sendo impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda, o Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento.

N. 1.593 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravantes, Guimarães & Comp.; agravados, os herdeiros de Bento de Oliveira. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser da competencia desta Camara, unanimemente.

N. 1.596 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; agravante, o Banco da Republica do Brazil; agravados, os syndicos da liquidação forçada do Banco do Credito Commercial. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.598 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Alexandre Costa & Comp. e outros; agravado, Antonio Pinto da Silva Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.599 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Flint Eddy & Comp.; agravada, a Companhia Edificadora. Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1600 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, Fernando Marcos & Comp.; agravados, os syndicos da fallencia de Fernando Marcos & Comp. e outros credores. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.595 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, o London & Brazilian Bank, limited; agravada, a Companhia Sorocabana o Itaquã. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz

a quo, reformando o despacho aggravado, indefira a petição de fls. 643 e prosiga nos termos ultteriores da execução como for de direito, unanimemente. Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Rodrigues e Salvador Moniz.

Este julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Guilherme Cintra, a vista do impedimento do Sr. desembargador Rodrigues.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.543 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.342 e 2.404 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.512 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.555 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civis

Ns. 2.439 e 2.551 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.473, 2.427 e 2.579 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.546 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.271 e 2.535 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.598 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.347.

Appellações civis

Ns. 2.173, 2.430 e 2.576.

Accordãos publicados

Ns. 2.196, 2.495, 2.519, 2.527 e 2.514.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, José Pereira; appellada, A Justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 680 — Relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro; appellante, Arthur Lopes Perdigo; appellada, A Justiça. — Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.213 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.223 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

Ns. 2.310 e 2.422 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.413 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.276, 2.367 e 2.436 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 695 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 696 e 698 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 679, 688, 689 e 699 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 678 e 687 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 694 e 700 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Appellação crime

N. 681.

Accordãos publicados

Ns. 671, 674 e 675.

Embargos remettidos

N. 2.484 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 12 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.716 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lealdade»; embargados, J. Guimarães & Comp. — Receberam os embargos para, reformando o accordo embargado e com elle a sentença appellada, condemnar a embargante no que se liquidar na execução, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Otto Webber, embargado, James Chadwick & Brother Limitet — Desprezaram os embargos, unanimemente. Impedido, o desembargador Lima Drummond.

N. 2.179 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Thereza Rosa do Jesus Freitas. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.346 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, D. Josephina R. de Blanksley; embargado, o major Francisco das Chagas Pinto Salles. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga, que os recebia em parte.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Paschoal Cavallieri e sua mulher; embargado, Joaquim Antonio de Carvalho. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.601 — Aggravantes, Santos, Cardoso & Comp.; aggravado, José Magalhães Gonçalves Figueiredo. — Distribuida ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.604 — Aggravante, Carlos Augusto Lins de Souza; aggravada, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro. — Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.605 — Aggravante, tenente-coronel Manoel Francisco Cardoso; aggravado, commandador Pedro Gracie. — Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

N. 2.601—Appellantes, A. Barbosa & Guimarães; appellados, Frederico Pinto e outros. — Distribuída ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.571 — Appellantes, Camillo Mourão & Comp.; appellado, M. J. Faria. — Distribuída ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.308, de 26 do maio, pagamento de 166\$231 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo :

N. 1.305, de 2 de maio, idem de 85\$450 a diversos, de fornecimentos e publicações feitas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.349, de 2 do corrente, idem de 268\$445 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de março ultimo ;

N. 1.346, da mesma data, idem de 333\$740 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de janeiro ultimo ;

N. 1.309, de 26 de maio, idem de 280\$854 a diversos, idem, idem, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

N. 1.344, de 2 do corrente, idem de 494\$375 a diversos, de aluguel de casa para estação e fornecimentos á Estrada de Ferro e Rio d'Ouro, durante o mez de janeiro ultimo ;

N. 1.307, de 26 de maio, idem de 443\$125 a diversos, de alugueis de predios á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, no mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.332, de 29 do maio, idem de 4.744\$486 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de abril ultimo ;

N. 1.268, de 22 de maio, idem de 178\$100 a Azevedo Irmão, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de fevereiro e março ultimo.

N. 1.296, de 24 de maio, idem de 116\$200 aos mesmos, idem, idem, durante o mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.279, de 23 de maio, idem de 97\$500 a Maia e Niemeyer, de fornecimentos á secretaria do Estado deste Ministerio, no mez de abril ultimo ;

N. 1.325, de 29 de maio, idem de 495\$550 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.327, da mesma data, idem de 1.878\$800 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.328, da mesma data, idem de 24\$905 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 1.326, da mesma data, idem de 150\$ a Virgilio Machado e Moreira, idem, idem, no mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1.401, de 5 do corrente, pagamento de 2.179\$083, das folhas dos vencimentos que competem ás praças reformadas do corpo do bombeiros, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 162, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 28 de abril, pagamento de 1.552\$180 a diversos, do material fornecido para as obras do caes Del Vecchio e molle da doca da Alfandega do Rio, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos ;

Do juiz de orphãos do Rio Bonito, idem do 35\$577 a Joaquim Garcia da Rosa Maço, juros de capital em cofre dos orphãos ;

N. 52, da Estatística Commercial, de 3 do corrente, idem de 200\$, da folha dos serventes desta repartição, relativa ao mez de maio ultimo ;

N. 6, do Tribunal Civil e Criminal, de 10 de abril, idem do 70\$635 a Adolpho Macello da Silva, juros do capital em cofre dos orphãos ;

N. 108, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 10 de março, credito de 360\$ áquella delegacia, para pagamento de restituição.

Requerimentos :

De Leopoldo José da Silva, pagamento de 148\$750, de instituição de impostos sobre vencimentos ;

De João Augusto Carneiro Martins, idem de 300\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De José Nicoláo Burjamaque, pagamento de 53\$, de despeza de condução no desempenho do serviço de inspeção de agencias do Correio, no anno de 1901 ;

De João Baptista Monteiro, idem da quantia de 704\$300, de vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1900 ;

De Antonio Francisco da Silva, idem de 131\$490, de fardamentos não recebidos no anno de 1898 ;

De D. Emilia Leopoldina Tavares, idem de 1.676\$109, de montepio no periodo de 5 de maio de 1897 a 31 de dezembro de 1901 ;

De D. Ernestina Francisca Ramos, idem de 638\$667, de montepio no periodo de 14 de março a 31 de dezembro de 1901 ;

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 712, de 19 de maio, pagamento de 14.000\$770, a diversos, de fornecimentos e concertos realizados no corrente anno, por conta deste Ministerio ;

Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 398, de 28 de maio, pagamento de 28.242\$237 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio ;

N. 389, de 26 de maio, idem de 4.439\$670, a diversos, idem, idem, idem ;

N. 397, de 28 de maio, idem de 3.654\$732, a diversos, idem, idem, idem ;

N. 253, de 2 de abril, idem de 480\$, dos vencimentos do coronel graduado do exercito José Faustino da Silva, de janeiro a abril de 1898 ;

N. 419, de 4 do corrente, credito de 107\$526 á Delegacia Fiscal em Curitiba, a fim de attender ao pagamento da gratificação a que tem direito o bacharel Emiliano Perretta, que serviu de auditor de guerra nos dias 7 a 31 de janeiro ultimo, no impedimento do effectivo.

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte :

BELEM, 12 — Esta alfandega arrecadou em maio findo a seguinte renda: importação, ouro, 89.137\$672, papel, 341.396\$383; entra-las navios, ouro, 1.040\$, additionaes, 343\$210, interior 55.109\$136, consumo 16.102\$390, esta renda se compõe de 14.682\$290 de taxas e 1.420\$ de registros, ronda com applicação es-

pecial 25.300\$527, a ronda especial se compõe de 3.016\$108 do fundo resgate e 22.284\$419 de garantia; depositos 35.049\$124; total da renda 563.478\$442; tonelagem carga 4.775 Em igual mez do anno passado arrecadou. 509.962\$343, de tonelagem foi 7.077.—Mantos, 7 de junho de 1902.—O inspector, *Argemiro Pereira Costa*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Muquy*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Patagonia*, para Victoria, Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas para o exterior e com porte duplo até ás 7.

Pelo *Catania*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Ilobira*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Freda*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Petofi*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Ville de S. Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Planeta*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de junho de 1902 (quinta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morre de Santo Antonio	3 a.	758.85	20.6	16.01	89.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	758.41	20.4	16.20	91.5	W 2	Claro	Orv. abundante	0	—	—	—	—	—	—
	9 a.	758.78	23.0	17.09	81.9	WNW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	758.29	26.5	17.80	69.5	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	3 p.	758.87	28.9	16.32	55.5	NNW 4	Claro	—	K.C	1	—	—	—	—	—
	6 p.	758.89	20.1	16.45	65.6	NE 4	Muito bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—
	9 p.	757.43	23.9	16.37	73.8	NW 2	Muito bom	Nev. ten. baixo	0	28.3	28.8	20.4	—	—	9.66
	1/2 n.	757.84	23.1	14.96	71.7	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h	m																
Recife.....	9	40	a.	761.60	27.8	19.84	71.0	Calmo 0	Incerto	Nevoeiro tenue	..	8	—	23.8	24.2	—	1.00	—
Aracaju.....	9	32	a.	763.50	24.0	20.40	91.0	W 5	Mau	Chuva	..	10	—	27.5	24.7	—	—	—
Florianopolis	8	46	a.	760.20	20.0	17.02	98.0	Calmo 0	Bom	Nevoeiro tenue	..	6	—	24.6	20.5	—	2.00	—
Rio Grande..	8	32	a.	760.40	15.2	12.30	35.8	SSE 6	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	20.8	14.8	—	13.00	—

Errata—No resumo meteorologico de 11 do corrente a força do vento na Capital ás 6 e 1/2 horas p. foi respectivamente 2 e 3 e não 4 e 8. A pressão atmospherica no Rio Grande, no mesmo boletim foi 757^m/m, 10 e não 759^m/m, 30, como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 18' 55" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragom	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	—	Bom
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	E	Muito fraco	Tranquillo	Incerto
Aracaju.....	Encoberto	Mão	Chuva	W	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Limpo	Bom	—	NNE	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	—	E	Muito fraco	—	Incerto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Bafagem	Chão	Mão
Itaquí.....	Meio encoberto	Muito claro	—	N	Fraco	—	Pessimo

OCCURENCIAS

Em Fortaleza choveu pela manhã.
 No Recife choveu hontem á tarde.
 Em Jaraguá foi visto um arco-iris hontem á tarde, tendo cahido ligeiros chuviscos á noute e pela madrugada de hoje. Hoje pela manhã cahiram aguaceiros, soprando vento E muito fresco.
 Em Aracaju cahiram varios aguaceiros pela madrugada e pela manhã de hoje.
 Na Victoria choveu copiosamente durante a tarde do hontem e parte da noute.
 No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou ao anoutecer do hontem.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de junho de 1902, o seguinte:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	988	793	1.781
Entraram.....	31	28	59
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	987	801	1.788

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 681 consultantes, para os quaes se aviaram 797 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 11 de junho 43 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	37
	43
Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	13
	43
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	13
	43
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	11
	43
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS**N. 1.126**

Gerstendorfer Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «*Japanese Gold Paint*» e «*Ready Mixed*» dispostas por baixo de uma estrella octogona seguida das palavras «*Trade Mark Registered*»; dentro da estrella acha-se a letra G e dentro desta um cavallette e uma prancheta com a syllaba «*Bros.*» A' esquerda da estrella e das palavras mencionadas acha-se a figura de uma mulher japoneza em rico costume e encimando esta, o nome «*Gerstendorfer Bros.*»; sendo o todo ornado com flores e rodeado por uma moldura com ornamentos japonezas nos angulos inferiores. O caracteristico essencial da marca consiste na estrella com a letra G e a syllaba *Bros.*; podendo os outros caracteristicos ser alterados ou omitidos. Esta marca applica-se im-

pressa em cor de bronze dourado ou de outra forma marcada a ferro e gravada, nos rotulos, caixas e envoltorios de tinta dourada da fabricação dos depositantes, bem como sobre facturas, annuncios etc., dos mesmos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.127

Gerstendorfer Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste nas palavras *Japanese Gold Paint* e *Ready Mixed* dispostas por baixo de uma estrella octogona seguida das palavras *Trade Mark Registered*; dentro da estrella acha-se a letra G e dentro desta em cavallette e uma prancheta com a syllaba *Bros.* A' esquerda da estrella e das palavras mencionadas, acha-se a figura de uma mulher japoneza em rico costume, e encimando esta o nome *Gerstendorfer Bros.*, sendo o todo ornado com ramos de flores e rodeado por uma moldura com ornamentos japonezes nos angulos inferiores. O caracteristico essencial da marca consiste na figura de uma mulher japoneza; podendo os outros caracteristicos ser alterados ou omitidos. Esta marca applica-se impressa, em cor de bronze dourado ou de outra forma, marcada a ferro e gravada nos rotulos, caixas e envoltorios de tinta dourada da fabricação dos depositantes, bem como sobre facturas, annuncios etc., dos mesmos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902. — Como procurador, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de \$300 rs.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 8 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.127 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.128

Gerstendorfer Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras *Our Favorite* dispostas em uma prancheta sobre um cavallette e combinadas com outros dizeres e inscrições, sendo o todo impresso em dourado sobre fundo preto. O caracteristico essencial da marca consiste nas palavras *Our Favorite*, podendo os outros caracteristicos serem omitidos ou variados. Esta marca applica-se impressa e gravada nos rotulos, caixas, frascos, emballagens de tinta dourada da fabricação dos depositantes, bem como sobre os annuncios, facturas e outros papeis dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 8 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.128, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 1.129

Gerstendorfer Bros., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na letra G. Esta marca applica-se, impressa em cores convenientes, marcada a ferro, pintada ou gravada, nas latas e caixas contendo esmalte, tintas, vernizes e tintas de cores da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de trezentos réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 8 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.129, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.382

Sloper Irmãos., estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 53, com commercio de armarinho e jornaes de moda, veem apresentar a marca acima collada, adaptada pelos supplicantes, para distinguir os seus artigos e jornaes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma de uma fita guarnecida por um arabesco de cor preta, lendo-se no centro em letras da mesma cor e em typo grande, as seguintes palavras: *A Rainha da Moda.* A referida marca será usada nos objectos de seu commercio, e bem assim em seus jornaes para assim distinguir a sua propriedade e commercio, podendo variar em cores e dimensões quando lhes convier, apresentando assim em tres exemplares os supplicantes pedem para ser registrada na forma da lei. Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da forma seguinte. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1902. — *Sloper Irmãos.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de fevereiro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.352, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.383

Sloper Irmãos., estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 53, com commercio de armarinho e jornaes de moda, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os objectos de seu armarinho e bem assim dos seus jornaes, o a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel cor de rosa de forma curvelinea guarnecido por um traço preto, lendo-se no centro as seguintes palavras, em letras grandes — *A Moda Universal.* A referida marca será usada em tudo que pertença ao negocio e, principalmente, em jornaes de moda para assim garantir a sua propriedade e commercio, podendo variar em cores e dimensões quando lhes convier, apresentando

assim em tres exemplares os supplicantes pedem para ser registada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1902.—*Sloper Irmãos.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do 20 de fevereiro de 1902.—O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.343 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio, 19 de maio de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil).]

N. 3.363

Ferreira & Ribeiro, negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, vélas, phosphoros, etc., á rua do Rosario n. 77, voem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada a loptada pelos supplicantes para distinguir os phosphoros de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de côr amarella, tendo-se na parte superior a palavra *Phosphoros*; em dous pequenos circulos, á direita e á esquerda, vê-se em um uma cabeça de gato e noutro a de um touro; entre estes dous circulos uma facha em que se lê a palavra *Marca*. No outro em um grande circulo, do fundo preto, formado por uma cobra lê-se, em typo de fantasia, a palavra *Vicio* e abaixo entre dous phosphoros um tigre em attitude do avançar; ladeando este circulo, em sentido curvolineo, separadamente os dizeres: *Parafinados. Segurança*. Na parte inferior deste rotulo, ao lado esquerdo, um macaco trepado em um phosphoro, e á direita uma cabra em pé, e ao lado do centro as palavras *Qualidade superior*. A referida marca será uzada, pelos supplicantes nas latas, caixas e caixinhas que contiverem os phosphoros, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1902.—*Ferreira & Ribeiro.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 4 de maio de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.365, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de junho de 1902.....	2.336:594\$422
Item do dia 13:	
Em papel.....	133:910\$636
Em ouro.....	40:900\$219
	174:000\$855
	2.511:495\$277
Em igual periodo de 1901...	2.346:715\$320
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 13 de junho de 1902.....	13:143\$881
De 1 a 13.....	160:566\$347
Em igual periodo do anno passado.....	105:873\$133

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 13 de junho de 1902

Interior.....	45:050\$089
Consumo:	
Fumo.....	1:294\$500
Bebidas.....	1:534\$300
Phosphoros....	8:000\$000
Calçado.....	2:504\$000
Perfumarias..	109\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	560\$000
Vinagre.....	280\$000
Conservas....	50\$000
Chapéos.....	90\$000
Tecidos.....	5:902\$000
Registro.....	190\$000
	21:323\$800
Extraordinaria.....	4:107\$591
Depositos.....	579\$000
Renda com applicação especial.....	3:558\$836
	74:628\$316
Renda de 1 a 12 de junho...	908:041\$694
	982:070\$010
Em igual periodo de 1901...	862:819\$088
Diferença para mais.....	119:850\$922

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis, n. 2.576, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado Dr. Protasio Antonio Alves e outros, herdeiros do general João Antonio de Avila; n. 2.173, appellante Geraldino Antonio da Silva Rosa, appellado Manoel Alvos Leite Bastos; n. 2.430, appellante Jorquina Eufrasia da Silva e outros, appellado Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outros; e commercial n. 2.347, appellante Achillo Bove, appellado Ricardo Remondini, torão logar na sessão da Camara Civil do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de junho de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Faço publico que o julgamento da appellação crimo n. 681, appellantes José de Oliveira Marques e Antonio Ferreira, appellada a Justiça, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de junho de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente edital e, de conformidade com o art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros do fallecido fiel de 1ª classe da armada Justino Nunes da Cunha Magalhães, para, no prazo de 30 dias, e a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for em bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 5,3696, apurado nas suas contas do periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Fernandes Vieira*, como con-

stituir procurador na séde do tribunal, ou declarar o daquelle, em sepena nelle notificadas das decisões que forem preferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revella.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel.* (.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, FRONTEIRO AO TERRENO DO PREDIO DA RUA DE SANT'ANNA N. 135, NA FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Tendo Roberto do Coutto requerido por aforamento um terreno de marinhas accrescidas, fronteiro ao terreno do predio de sua propriedade, situado na rua de Sant'Anna n. 135, na freguezia do S. Lourenço, municipio de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes do dito terreno e demais interessados a virem apresentar, nesta directoria, suas reclamações ou documentos que possuirem contrarios ao referido aforamento, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de maio de 1902.—*M. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

VENDA DE UM TERRENO DEVOLUTO SITO NO MORRO SANTOS RODRIGUES, FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO DESTA CAPITAL

Tendo Diniz Nunes Pinto requerido o aforamento do terreno supracitado, são convidados os interessados na compra do mesmo terreno e todos aquelles que possuirem documentos que provem seu direito a virem apresentar nesta directoria no prazo de 30 dias contados da data do presente edital, as suas propostas em carta fechada, as quaes deverão ser feitas por meio do apolices da União de 1897; tudo de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, do 8 do corrente luez.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de maio de 1902.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director. (.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Tendo sido annullada a concorrência para fornecimento de forragem e ferragem a esta escola, no 2º semestre do corrente anno, visto a alta de preços das propostas então apresentadas, de ordem do Sr. coronel commandante, convido aos Srs. interessados a apresentarem novas propostas, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala dos conselhos desta escola.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 13 de junho de 1902.—*Affonso Fernandes Monteiro*, capitão secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

CONCURRENCIA

Para a construcção de obras para melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas, dentro do prazo de 90 dias, para a construcção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mo-

diante concessão e segundo as leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que elle organizar, obrigar-se-ha a executar á sua custa as seguintes obras assim internas como externas para o melhoramento do porto:

1º) Um caes para atracação, carga e descarga de navios, em oito metros de profundidade em aguas minimas, desde as proximidades da estação da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro até junto ao edificio da Associação Commercial.

Este caes será dotado de todos os aparelhos necessarios ao seu fim, guindastes hydraulicos ou electricos, vias-ferreas para o serviço do caes e ligação com as vias-ferreas do Estado, armazens para abrigo e guarda das mercadorias, iluminação electrica, etc.

2º) Um caes para identicos fins em seis metros livres de profundidade em aguas minimas, nas praias de Santa Rita e do Ramos, tendo em vista a regularização da confluencia desse braço do rio com o estuario da 1ª secção, e com identico aparelhamento para guarda e movimento das mercadorias, iluminação, etc.

3º) Prolongamento desses caes aguas acima, á medida que o exigirem as necessidades do porto.

4º) Arrazamento a nove metros de profundidade em aguas minimas da rocha que obstrue a Barra Grande.

5º) Quebra-mar com cerca de 500 metros de comprimento sobre o Recife existente entre a Barra Grande e o pharol.

6º) Melhoramento sobre o Recife apparente, consistindo em reparação da muralha antiga alli construida e seu prolongamento ao sul e enrocamentos nas quebradas do Recife.

7º) Dragagem até oito metros de profundidade no estuario desde a Barra Grande até proximidades da Alfandega actual, de modo a permittir as evoluções dos navios nesse ultimo ponto, em largura de 300 metros no minimo, e até seis metros na zona fronteira e correspondente aos caes de Santa Rita e do Ramos.

8º) Aterro do espaço comprehendido entre os caes a construir e a terra firme.

II

Estes trabalhos, quanto á sua execução e prazos de conclusão, dividir-se-hão em duas secções:

A 1ª secção pertencem:

1.º O caes de oito metros de profundidade, em baixa-mar de syzgia de equinocio, completo e aparelhado, entre o extremo indicado na conclição I, n. 1º e o edificio da Associação Commercial, na Lingueta, com cerca de 800 metros de extensão e faixa de terreno de 50 metros de largura, comprehendendo 2) para uma rua calçada a parallelipedros.

O Governo concederá gratuitamente a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for necessaria, construindo o concessionario á sua custa o muro destinado a separar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal.

2.º As obras do Recife apparente.

3.º A dragagem a oito metros de profundidade.

O prazo para conclusão destes trabalhos será de seis annos, a contar do inicio das obras, marcado na condição VI.

A 2ª secção comprehende:

1.º O caes de seis metros de profundidade em aguas minimas, do bairro de Santo Antonio, com cerca de 600 metros de desenvolvimento e faixa correspondente de 60 metros de largura, no minimo, para uma rua calçada a parallelipedros, armazens e vias ferreas.

2.º O aprofundamento do ancoradouro respectivo.

3.º O quebra-mar.

4.º Arrazamento da rocha submersa da Barra Grande.

O prazo para execução destes trabalhos não excederá de tres annos, contados da conclusão das obras da 1ª secção.

III

As vias ferreas ao longo do caes communicação no bairro do Recife com as linhas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, com a mesma bitula de 1^m,0 e as do bairro de Santo Antonio com a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, assim como com a Central de Pernambuco, si tal medida convier ao Governo Federal e á Empresa arrendataria.

IV

Dentro do prazo de doze mezes, contados da dita do contracto, o concessionario submeterá á aprovação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º, planta geral das obras indicando o traçado dos caes, as ruas projectadas, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens e a que for reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, casas das machinas, etc.;

2º, typo e calculo da resistencia das muralhas de caes;

3º, secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, segundo as sondagens feitas no alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura e natureza de suas camadas;

4º, secções transverses das escavações e aterros a executar com os calculos dos volumes respectivos;

5º, planta, elevações e secções da casa das machinas;

6º, os typos dos guindastes a empregar e armazens com as respectivas vias-ferreas, etc.;

7º, secções das galerias de aguas pluvias a estabelecer ou prolongar até á face apparente dos caes e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., com as respectivas dimensões e especificação do material de que serão construidos;

8º, orçamentos parciaes das diferentes muralhas dos caes, aterros, calçamento, armazens, etc., organizados de accordo com os preços de unidade de obra estabelecidos no contracto, e os respectivos eventuaes, e orçamento total das despesas da empresa, nas quaes não comprehendidos os juros do capital empregado nas obras antes da respectiva utilização e as despesas de fiscalização no mesmo periodo á razão de seis por cento (6%) ao anno.

V

Serão considerados approvados os planos e orçamentos a que se refere a clausula antecedente si, até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás obras, não houver o Governo, quer para approvar, quer para alteral-os, proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e obrigação do contractante.

VI

As obras serão encetadas o mais tardar seis mezes depois da aprovação dos planos definitivos e executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

VII

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na alta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem a rua projectada e a parte acrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico.

VIII

O concessionario terá, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

IX

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o concessionario sujeito ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos.

X

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigoraram a tal respeito.

XI

Poderão os concessionarios desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

XII

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e dos serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações em vigor a esse respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

Para as despesas de fiscalização entrará o concessionario para os cofres publicos com a quantia de 25.000\$ annuaes por semestres adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que lhe dará as necessarias instruções, de accordo com o regulamento a que elles estiverem subordinados.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nos caes e armazens e no material de dragagem e para pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva, e bem assim da quota para fiscalização por parte do Governo, gozarão os concessionarios do direito de cobrar taxas cor-

respondentes ás que percebe a Companhia Docas do Santos por identicos serviços e obras, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Para as obras externas (quebramar, Recife e rocha submersa) enquanto estiverem em execução e depois de concluidas até o prazo maximo da respectiva lei, cobrará o Governo, caso isso seja necessario, a taxa sobre o valor da importação a que se refere o paragrafo unico do art. 9º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, em relação ao capital que houver sido effectivamente empregado nas obras assim externas como internas.

As taxas serão reguladas por uma tarifa approvada pelo Governo e revista de cinco em cinco annos, a partir da data de sua effectiva percepção, não podendo as de armazenagem exceder ás que são cobradas no primeiro mez do damora nos armazens das Alfandegas da Republica.

A redução geral das taxas, porém, só poderá ser exigida quando os lucros liquidos da empresa excederem de 12 % do capital empregado.

XIV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do correio, as bagagens dos colonos e tropas.

Terão livre transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectiva bagagens, e serão isentos de taxas de atracação ás embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XV

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços taxas nunca maiores que as taxas cobradas nas Alfandegas da Republica, ficando sujeitos aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XVI

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congêneres, que, durante a vigencia da sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XVII

O capital relativo á concessão será fixado em moeda nacional ouro, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, á razão de 6 % ao anno, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo e outras approvadas pelo Governo, reduzidas estas ultimas despesas ao cambio official do dia em que forem effectuadas.

Uma vez fixado pela fórmula indicada o capital da concessão em moeda nacional ouro, não soffrerá alteração alguma.

XVIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgato será fixado de moda que, reduzido a apolices da dívida publico da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XIX

Fimdo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União, sem indenização alguma, as obras contractadas, terrenos, construcções, aparelhos e todo o material fixo e rodante da empresa.

XX

O concessionario deverá fórmr um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de fórmula que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subdinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo estipulará multas até o maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia de toda e qualquer das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro dos prazos estipulados nas clausulas II e IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fórmula do art. 1º § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do contracto. O fóro, para todos os efeitos da presente concessão, será sempre o do Brazil.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$ em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do seu contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

Uma vez desfalçada essa caução, por qualquer causa, o contractante é obrigado a integral-a dentro de 60 dias.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o orçamento das obras especificadas nas clausulas I e II, o qual deverá ser acompanhado dos preços de unidades das obras, fazendo esses preços parte do contracto.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 22 de julho nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceptação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 80:000\$ para a caução mencionada na clausula XXIV antes da assignatura do contracto, sob pena de nullidade da acceptação da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 22 de abril de 1902. — C. Cesar de Campos, director-geral.

EDITAES

Freguezia do Sacramento

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

O tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia do Sacramento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, nesta freguezia do Sacramento foram qualificados no serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo mencionados.

Outrosim, convido aos mesmos cidadãos a fazerem suas reclamações quer por injustas inclusões, quer por justas exclusões, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta de qualificação á rua Luiz de Camões n. 21, sobrado.

E para constar mandou lavar o presente edital, que será afixado na porta do quartel do 5º batalhão de infantaria, á rua e numero acima indicados e publico no *Diario Official*, e assignado pelo presidente da junta e mais membros.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia do Sacramento no quartel do 5º batalhão de infantaria, 7 de junho de 1902.—Tenente-coronel, *João de Deus Palmeirs Brilhante*, presidente.—*Ernesto Babo*.—Capitão, *Joaquim de Cerveira Lima*.—Capitão, *Manoel Marques de Carvalho Oliveira*.—Capitão, *Alzira Canteiro de Castilho*.—Capitão, *José Borges Pires*.

3ª secção

André Rangel.
Americo da Silva Maia.
Antonio Pinto da Gama.
Augusto Pinto Torres.
Adriano Nogueira.
Antonio Ferreira de Campos.
Alfredo Cardoso Machado.
Camillo Miguez Torres.
Candido José Fernandes.
Camillo Alberto Roulte.
Danoso Junior.
Erasmo da Cunha Fonseca.
Emilio de Campos.
Eduardo do Faria Machado.
Emilio de Faria.
Francisco Severino Osorio.
Francisco Villard.
Francisco Coelho Jabillo.
Francisco Antonio Arusto.
Francisco dos Fidalgos.
Francisco de Moura.
João Antonio Rodrigues.
Joaquim Costa Santos.
Manoel Ferreira de Campos Sobrinho.
Selestino Azevedo Bossa.

4ª secção

Antonio Ferreira Lopes.
Antonio José da Costa Azevedo.
Agostinho de Almeida Carvalho.
Augusto Ferreira Lopes.
Antonio Luiz de Gouveia.
Americo Mattos Lima.
Antonio de Oliveira.
Antonio José da Cunha.
Antonio Luiz dos Santos.
Antonio Ferreira Guimarães.
Agostinho Coelho da Silva.
Antonio de Pinho.
Augusto Lemos.
Albino Cazoeiro Lema.
Alfredo Barbosa Sampaio.
Antonio Matheus.
Antonio José Soares.
Antonio Joaquim Ceioas.
Antonio Soares.
Bernardo Ribeiro dos Reis.
Bento José Mendes.
Balthazar de Souza.
Bernardino Alves Ferreira.
Casemiro de Almeida Soares.

Camillo Ferreira de Carvalho.
 Cypriano Luiz Ignacio.
 Candido Monteiro da Motta.
 Domingos Antonio Guando.
 Duarte dos Santos.
 Domingos Rodrigues.
 Domingos Alves Maia.
 Euzebio Lourenço.
 Emmanuel Cresta.
 Eduardo Martins da Silva.
 Francisco Saraiva.
 Francisco Moreira Barreto.
 Francisco Machado.
 Francisco Marcilio.
 Francisco Miguel Pinto.
 Francisco Antonio.
 Felipe Morelli.
 Firmino Baptista do Nascimento.
 Francisco Joaquim de Oliveira.
 Francisco Gonçalves Villas.
 Francisco Soares de Lima.
 Gabriel Augusto.
 Gabriel Crato.
 Gregorio Domingos.
 Henrique Corrêa.
 Henrique Carneiro Leão.
 Horacio Pereira.
 Henrique de Moraes.
 Ignacio José da Cunha.
 João Vicente da Costa.
 João Baptista Ferreira.
 José Mendes.
 José Gomes de Oliveira Pessoa.
 José Soares Pinheiro da Graça.
 José Antonio da Silva.
 Joaquim José de Oliveira Machado.
 João Andrade.
 José Fernandes da Silva Marius.
 José Pimenta Mello.
 João José de Carvalho.
 Joaquim Ivo Ferreira.
 Joaquim Dias.
 José Francisco Soares.
 José Antonio Pereira.
 José de Souza.
 Manoel Gomes.
 Maximiano de Almeida Franco.
 Manoel Barbosa.
 Miguel Ferreira.
 Manoel Rocha Pereira Junior.
 Manoel de Brito.
 Manoel Ferreira de Araujo.
 Manoel da Cunha Bastos.
 Manoel Borges de Carvalho.

5ª Secção

Manoel do Carmo.
 Manoel Ignacio de Brito.
 José Ignacio de Brito.
 Adriano Muniz.

6ª Secção

Antonio Manoel de Oliveira.
 Antonio José Fernandes.
 Alfredo Tavares de Assis.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Arcino Gomes Pereira.
 Antonio Pinto dos Reis.
 Augusto Aroucas.
 Antonio da Silva.
 Antonio Francisco do Carmo.
 Augusto Soares da Silva.
 Arthur Ribeiro da Cunha.
 Alfredo Colombo.
 Augusto Pitanga de Oliveira.
 Antonio Joaquim Ribeiro.
 Arthur Orlando Dantas.
 Annibal de Mattos.
 Antonio Lopes Ventura.
 Annibal Pinto de Mattos.
 Bazilio Antonio Sapucaia.
 Carlos de Almeida Guedes.
 Francisco Maria Moncorvo.
 Francisco José da Costa Figueiredo.
 Firmino da Silva Roberto.
 Felinto Ignacio Roberto.
 Henrique da Silva Gomes.
 José João de Araujo.
 José Joaquim Gomes.

Jeronymo Pereira Pinto.
 João Fernandes da Costa.
 Joaquim Pinto de Oliveira.
 José Maria Corrêa.
 Julio da Costa Guimarães.
 José Ferreira dos Santos.
 João Ramos da Silva.
 João Alvaro Pinheiro.
 Jayme Garcia.
 José Antonio de Mello.
 João Pinheiro de Albuquerque Maranhão.
 Joaquim Silva.
 João José Alves de Sá.
 João Peixoto Ferreira.
 Luiz Vieira.
 Manoel Corrêa Guedes.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Pacheco Modeiros.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Souza.
 Manoel Soares.
 Manoel Gil Tavares.
 Manoel José Villapera.
 Manoel de Carvalho.
 Narciso Cesar Alves.
 Raymundo José Ribeiro.
 Thomaz José Dias.
 Wenceslão José dos Santos.
 Victor Fernandes dos Santos.
 Venancio Monteiro.

7ª secção

Alberto Lopes.
 Avelino Custodio.
 Arthur Fernandes Mello.
 Antonio Pereira Mello.
 Antonio Paim.
 Antonio José Rodrigues.
 Adriano Vieira da Silva.
 Antonio Joaquim Caió.
 Antonio Teixeira Junior.
 Antonio Ribeiro.
 Arthur Caravellas.
 Antonio Antunes.
 Abel de Almeida Gonçalves.
 Antonio Alves Guedes.
 Antonio Telles da Costa.
 Antonio Gomes da Silva Tarto.
 Abel Guedes dos Santos.
 Antonio Fernandes.
 Avelino Coelho.
 Antonio Gomes da Cunha.
 Antonio Martins Pereira.
 Antonio Pereira dos Santos.
 Antonio Rodrigues.
 Antonio Joaquim da Costa Junior.
 Antonio Correa de Barros.
 Augusto Candido de Barros.
 Alamiro José dos Santos.
 Alfredo Ferreira de Sant'Anna.
 Alexandre Rodrigues.
 Antonio da Costa Faro.
 Albano Antonio de Carvalho.
 Alfredo Pereira Ferraz.
 Alfredo Ferreira Fraga.
 Antonio Gonçalves Carneiro.
 Albino José da Costa.
 Bernardino Marques.
 Bazilio Pinheiro.
 Cesar Martins.
 Camillo Pereira.
 Candido Augusto Pereira.
 Carlos Pereira Pinto.
 Crasertim de Oliveira.
 Camillo Ferraz.
 Celestino Bernardo da Costa.
 Descio Fernandes Guimarães.
 Domingos Pinto Barros.
 Daniel da Costa Reis.
 Eduardo de Almeida Gonçalves.
 Flôro de Sant'Anna.
 Francisco Maria Lopes Villona.
 Francisco Magalhães.
 Francisco Alves Dica.
 Fortunato José Antonio.
 Frederico José Madeira.
 Francisco de Paula.
 Francisco Luiz Pereira.

Gastão Xavier.
 Honorat de Freitas.
 João Pereira de Souza.
 Joaquim Ferreira Maia.
 Jacintho Coelho.
 Julio Jorge.
 João Moreira Mendes.
 Januario Francisco de Sant'Anna.
 João Lyrio dos Santos.
 João Candido Pereira.
 José Paula Pereira.
 João Gonçalves Braga.
 José Manoel Mendes.
 José de Carvalho.
 Joaquim Francisco Reis.
 José Francisco de Azevedo.
 José Francisco.
 José Alves Carneiro.
 Jacintho Murat.
 João Figueiredo.
 José Pinto da Rocha.
 João Euphrosino da Silva.
 José Rodrigues de Souza Farias.
 Joaquim Coelho.
 Ignacio Freitas Bastos.
 Joaquim Alves Machado.
 José Frederico da Costa Ventura.
 José Ignacio Monteiro de Souza.
 José Rodrigues Villola.
 José Nunes Villena.
 José Souto.
 José dos Santos Capello.
 Luciano Mendes Passos.
 Leopoldo Lopes Pinto Santos.
 Ludgero Braulio da Silva.
 Luiz de Souza Belmont.
 Luiz Vianna.
 Lucio Rodrigues da Silva.
 Laudilino Simões.
 Leonardo Lourenço Villa.
 Manoel Jacintho Ferreira.
 Manoel C. Bastos.
 Manoel Ribeiro da Silva.
 Manoel Mathias Henrique.
 Manoel Camillo Sampaio.
 Manoel Nunes.
 Manoel Alves Correão.
 Manoel Rosas Marques.
 Manoel Joaquim Pereira.
 Manoel Gonçalves Lobo.
 Marcellino Firmo Loureiro.
 Manoel Antonio Pinto.
 Manoel Jaymes da Silva.
 Manoel José da Costa.
 Manoel Ferreira de Souza.
 Nicoláo Luiz de Souza.
 Napoleão Francisco de Souza Mello.
 Osorio Coelho.
 Paulino Augusto Brandão.
 Paulo Gomes Ferreira.
 Paulino Teixeira do Carmo.
 Sebastião Manoel Marques.
 Raphael Garcia.
 Sergio Berrardino da Costa.
 Sylvestre Gonçalves.
 Paulino Jalet.
 Secundino Felipe Maia.
 Seraphim Martins Barros.
 Rosario João Alves da Rocha.
 Ramiro Ferreira Leite.
 Theodoro Dias Marinho.
 Thomaz dos Santos.
 Waldemar de Mendonça.
 Victorino Francisco da Silva Bento.

8ª secção

Antonio Antunes Braz.
 Antonio Augusto Pereira.
 Antonio Pereira da Costa.
 Antonio Malta.
 Antonio Bernardo.
 Antonio Saraiva.
 Antonio Victor da Silva.
 Abel Maria Campos.
 Acacio Heitor Paes.
 Arthur Pinheiro.
 Agostinho Figueira.
 Alfredo Moraes Santiago.

Amadeu Pereira Bastos.
Bernardino Domingos Leite.
Bernardino Coelho Machádo.
Braz Antonio Coelho.
Camillo da Silva Fraga.
Carneiro Guimarães Fonseca.
Daniel Medeiros.
Francisco de Souza Braga.
Gabriel Macedo.
Hilario dos Santos Gomes.
João dos Santos Moreira.
João Raymundo Gonçalves.
João Bandeira.
João Bastos Reis.
João Raymundo.
João da Silva Tinoco.
José Maria Pontes.
José Diogo Geraldo.
José Carneiro da Costa.
José Silvi o Carvalho.
José Narciso da Silva.
José Ribeiro.
Joaquim Leite de Vasconcellos.
Joaquim Martins Patea.
Joaquim de Almeida Ramos.
Juvenal Joaquim Menezes.
Jacintho Antonio Vieira.
Luiz Sampaio Soares.
Manoel Raymundo Gonçalves.
Manoel Leite Missa.
Manoel José de Souza.
Manoel Miguel Teixeira.
Manoel Francisco de Siquoira.
Manoel Soares dos Santos.
Manoel Joaquim Vieira.
Valentim de Carvalho.

9ª secção

Antonio Fernandes Brito.
Alfredo Silva.
Alvaro de Assumpção.
Abel Fonseca.
Antonio Paes da Silva.
Aristides Fernandes da Silva.
Alfredo Daurim.
Arthur Mario Seixas.
Antonio Pereira da Silva.
Alberto dos Santos.
Arsenio Camara.
Alvaro Teixeira.
Antonio de Campos Povoas.
Antonio da Silva.
Alberto Nunes.
Alfredo dos Santos.
Arthur José Gomes.
Augusto Ferroira.
Augusto Souto.
Antonio de Azevedo Machado.
Augusto Diogo de Freitas.
Antonio Pedro Ribeiro.
Alfonso Antonio de Almeida.
Alfredo da Silva Gomes.
Arlindo Victorio da Hora.
Alfredo Luiz do Nascimento.
Antonio Manoel dos Santos.
Antão Barbosa.
Amaro Jorge Martins.
Bento Cyriaco Ferreira.
Cosario Maria.
Clemente da Costa.
Domingos Gomes Braga.
Dionysio Agapito Pereira.
Domingos Teixeira Bastos.
Estaquio Catanha.
Euzebio de Jesus.
Estevão José Brochado.
Eugenio Pedro Gomes.
Ernesto Augusto Macedo.
Euphrasio Job.
Francisco de Paula Guimarães.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Soares Souza.
Gilberto Junqueira Araujo.
Galvão Gusmão.
Genio Becker.
Henrique de Brito.
Hermes Soares de Albuquerque.
Herminio Gomes Ferreira.

Ignacio de Souza Barbosa.
Irineu dos Santos.
José Bastos.
José Pereira.
Joaquim Pereira Barbosa.
Joaquim Cardoso dos Santos.
José Torquato de Mello.
José Antonio da Silva.
José Pacheco.
Joaquim Pavão da Silva.
Jayme Costa.
João Augusto de Oliveira.
João Domingos de Paiva.
José Manoel.
João Domingos Valente.
Joaquim Martins dos Santos.
José Pinto Vieira.
José Costa.
José de Azeredo Coutinho.
João José Teixeira.
José Benicio de Carvalho.
Jorge Gomes Damazio.
João Vital Bastos.
João Amador Siqueira.
Luiz Macedo.
Ladisláu Menezes.
Luiz França.
Raymundo José Antonio.
Ricardo de Souza Menezes.
Romeu Gomes.
Ricardo Lemos.
Oscar Eduardo de Souza.
Oscar Brito Nogueira.
Pedro Luna.
Paulo Gonzaga.
Paschoal Cholli.
Pompilio Garibaldi.

10ª secção

Antonio Jorge de Brito.
Antonio Marinho da Couto.
Antonio Menezes.
Antonio Feitosa.
Arthur Alegria.
Azevedo Silva.
Alfredo Nery Ferreira.
Arthur Garcia.
Arthur Pacheco.
Bernardino Pereira da Silva Monteiro.
Bento Franco Lois.
Candido Magalhães.
Dominos Duarte.
Ernesto Ribeiro da Silva.
Eduardo da Assumpção.
Euclides Rogo.
Frederico de Oliveira.
Francisco Antonio de Carvalho.
Higinyo Antonio de Figueiredo.
Henrique Pereira de Araujo.
João Alves Barbosa.
Joaquim Arauba.
José Martins Pauta.
José Antonio de Souza Vianna.
Adolpho Oscar do Sá.
Joaquim de Jesus.
João da Silva.
João de Oliveira Freitas.
João Machado da Silva Junior.
José da Silva Ramos Arouca.
Lyonel Martins.
Manoel Pedro.
Manoel Antonio Barreiro.
Octavio Bastos.
Paulino dos Santos Silva.
Pedro Nunes Rebello.
Raul dos Santos Maior.
Theophilo de Sant'Anna.
Tiburecio Caetano da Silva.
Alfredo Avila.
Antonio Arruda.
Alfredo Bayonetta.
Aniceto Alves.
Armando de Souza.
Antonio Teixeira.
Antonio José Teixeira.

Benedicto de Mattos Freitas.
Chichorro da Gama (Dr.).
Carlos Gouvêa de Almeida Junior.
Eugenio Pereira.
Eduardo Joaquim Duarte.
Fabio Camacho.
Francisco A. de Abreu.
Henry Delforge.
Honorino Calimerio Lopes.
João Ferreira de Oliveira.
José Esteves do Nascimento.
João Barbosa.
João Martins Bastos.
João Domingos da Cunha.
José Seixal.
João de Leão.
José Pereira Patricio.
João Ferreira Esteves.
Joaquim Antonio Xavier.
João Ricardo.
José Pereira da Silva.
João Ricardo Alves.
Joaquim da Silva Machado.
Leonardo de Leão.
Licinio Coelho Moreira.
Luiz de Lima e Silva.
Manoel Simplicio Ferreira.
Manoel Couto de Brito.
Manoel Hermenegildo.
Manoel Netto dos Reis.
Manoel Dantas Coelho.
Nanciaseno Florentino dos Santos.
Pedro Labarte.
Pedro Affonso de Mattos.
Roberto Leoverildo de Leão.
Solano Martins.
Targino Jorge.
Telmo de Leão.
Victor Leonarido dos Santos.
Vasco Chichorro da Gama.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de José Fernandes Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, na dia 14 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, afim de dizerem sobre a proposta de concordata, que pelo mesmo será apresentada, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de José Fernandes Pereira, e ora por parte do mesmo foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, D. juiz da Camara Commercial.— Diz José Fernandes Pereira que, tendo obtido de seus credores concordata em numero legal, requer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes de convocação dos mesmos credores para, em dia e hora que forem determinados por V. Ex., dizerem sobre a mesma concordata e homologa-la, sendo accoita. Assim, pede deferimento. Rio, 27 de maio de 1902.—José Fernandes Pereira. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 23 de maio de 1902.—B. Pedreira. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de José Fernandes Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, afim de dizerem sobre a proposta de concordata que pelo mesmo será apresentada; advertindo que os credores ausentes deverão comparecer ao cartorio do escrivão, com a concordata sellada, leve a ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser

procurador de um ou mais credores, com-tanto que não seja devedor á massa, enten-dendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião fo-rem tomadas, sendo que, para a concordata, é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 28 de maio de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o sub-screvi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Castro Pereira & Comp., es-tabelecidos á rua do Rosario n. 59.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz, ser-vindo no impedimento legal do Dr. Ataulfo Nappes de Paiva, juiz da Camara Commer-cial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Castro Pereira & Comp., devidamente instruido, na fôrma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juiz, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 12 de junho de 1902. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar se passaram este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente cer-tidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de junho de 1902. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o sub-screvi.—José Augusto de Oliveira.

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a Gregorio de Oliveira Vas-concellos que, tendo-lhe sido instaurado pro-cesso pela contravenção do art. 377 de Co-digo Penal, pelo delgado da 7ª circun-scripção policial urbana, e como não tenha sido o mesmo encontrado afim de ser pesso-almente intimado, pelo presente o cito para, dentro do prazo de 20 dias, requerer o que entender a bem de sua defesa no pre-sente processo, sob pena de revelia. Quinta Pretoria, á Praça da Republica n. 12 (Palacio da Justiça) em 13 de junho de 1902. Eu, Ma-ximiano Francisco Duarte, escrevente jura-mentado, o escrevi. E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o sub-screvi.—José Maximiano Gomes de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 12	61/64
► Pariz.....	\$794	\$798
► Hamburgo.....	\$981	\$985
► Italia.....	—	\$739
► Portugal.....	—	\$364
► Novz York....	—	4\$135
Vales de ouro nacional, por 1\$000		2\$260

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$.	875\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem idem de 1897, port... 1:000\$000	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	150\$000
Ditas de 3% (inscripções) nom.	682\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$500
Comp. Ferro Carril S. Christovão	107\$250
Dobs. Tecidos Carioca, 1ª serio..	200\$000

Vendas por alvard

16 acções do Banco da Republica 35\$000
Capital Federal, 13 de junho de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Ca-mara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de cor-retor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o sub-screvi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos da Capital Federal, resolveu em sessão de hoje, admitir á venda em Bolsa e á respec-tiva cotação official as acções integradas, do valor nominal, ca a uma, de 200\$, da Companhia Luz Stearica, em numero de 25.000, representativas do capital social de 5.000:000\$000.

Na secretaria desta camara acha-se archi-vado um specimen da cautella de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 12 do junho de 1902.—José Claudio da Silva, syn-dico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JUNHO DE 1902

Assucar mascavo de Pernambuco e Sergipe, em lote 150 réis por kilo.

Idem idem de Sergipe, 135 a 140 idem, idem.

Café typo n. 6, 6\$700 a 6\$800 por 15 kilos.

Dito typo n. 7, 6\$200 a 6\$300 idem.

Dito idem n. 8, 5\$700 a 5\$800 idem.

Dito idem n. 9, 5\$400 idem.

Farelo do Moinho Inglez, 3\$700 por sacco de 40 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Inglez, marca nacional, 27\$000 por 2/2 saccos.

Dita idem idem marca Savoia, 24\$000 idem.

Dita americana, marcas Crystal e Codorus 28\$500 por barrica.

Feijão amendoim do Chile, a chegar 20s/— por 100 kilos.

Ervilhas novas do Chile, a chegar 22s/e 3 p. idem idem.

Kerozene americano, 7\$600 réis por caixa.

Sul claro, a 2\$800 idem idem saccos de 30 kilos.

Capital Federal, 13 de junho de 1902.—
João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros sobre a Vida—A Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. coronel Zacharias Borba dos Santos

Aos quatorze dias do mez de maio de 1902, á 1 hora da tarde, reunidos no salão do escriptorio da companhia, á rua de São José n. 59, oito accionistas, representando por si e como procuradores 710 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. Luiz Chaves Campello, na qualidade de director-secretario e na ausencia do Sr. presidente, diz que sendo esta a terceira convocação, como se evidencia do annuncio, que segundo a lei deliberará com o numero de accionistas que comparecer, declara aberta a sessão, convidando para dirigir os trabalhos o accionista Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos, que é unanimemente acceito.

Assumindo a presidencia, o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos agradece a prova de confiança dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Horacio Antonio Teixeira e Francisco Oliva Mendes de Moura, que tomam logar na mesa.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral, que posta em discussão e não havendo quem tomasse a palavra, foi approvada.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler os annuncios da convocação para que os Srs. accionistas tivessem conhecimento dos fins da presente reunião e deu a palavra ao Sr. director Luiz Chaves Campello para expor as ideias da administração a respeito da companhia.

O Sr. Luiz Chaves Campello, usando, então, da palavra, apresenta um balanço e contas da companhia de 11 de novembro de 1901 a 30 de abril de 1902, que lê, bem como a segunda exposição das occurrencias sociaes. « Srs. accionistas—Cumprimos o grato dever de, aproveitando o ensejo desta reunião da assembleia geral extraordinaria, dar-vos conta dos negocios da nossa companhia.

Como vereis pelo balanço que vos foi apresentado, a nossa sociedade, que reencetou as suas transacções em 11 de novembro proximo findo, até 24 de abril explorou por experiencia sómente os seguros da tabella n. 4. Talvez devido á crise que desde setembro de 1900 persiste em todos os negocios do paiz os resultados não foram satisfactorios. Como se verifica do referido balanço existe um deficit de 4:428\$500, não tendo os directores podido auferir os honorarios estipulados pelos estatutos.

Tendo nós sido eleitos em 31 de julho de 1901, só nos foi possivel reencetar os negocios da companhia em novembro, como acima ficou dito, e não tendo a companhia obtido os resultados que era licito esperar, após quasi seis mezes de suas novas operações, resolvemos convocar a assembleia geral dos Srs. accionistas para resolverem sobre a liquidação amigavel da companhia, ou accetação de uma proposta que vos será exposta e sobre a qual resolvereis como melhor julgardes em vossa subedoria.

O Sr. Alfredo Carlos de Castro, director-gerente, exonerou-se do referido cargo em 31 de dezembro proximo passado; sentindo nós a perda do concurso de tão bom companheiro, aqui deixamos consignado o nosso reconhecimento pelo seu valioso auxilio. Em 10 de janeiro de 1902 convocamos a commissão fiscal, que deixou de reunir-se, privando-nos assim de seus bons conselhos. Eis o que tinhamos a participar-vos, cumprindo-nos aguardar as vossas resoluções sobre as contas apresentadas e a proposta

exposta, que, no caso de ser aceita, deveis autorizar a directoria a contractar com o proponente, preenchendo então a vaga existente na directoria. Rio, 14 de maio de 1902. — (Assignado) *Luiz C. Campello.*»

Continuando, o mesmo Sr. director fez tambem a exposição das idéas que tem, mais ou menos, o pretendente a um contracto com a companhia para explorar os seguros autorizados pelos decretos ns. 3.293, de 23 de maio de 1899, e 3.825, de 13 de novembro de 1900, e diz que, á vista do estado em que se acha a companhia, tornava-se urgente uma deliberação da assembléa geral.

O Sr. presidente diz que os Srs. accionistas acabam de ouvir a exposição, contas apresentadas pelo Sr. thesoureiro, evidenciando que o estado da companhia não é nada lisonjeiro, pelo que á assembléa cumpre resolver a liquidação da companhia, ou a sua continuação dando á directoria os poderes especiaes necessarios a contractar com terceiro a exploração de suas tabellas de seguros.

O Sr. José C. Vianna pede a palavra e apresenta a seguinte proposta, fazendo sobre ella judiciosas considerações:

«Proposta — Em vista da exposição e contas apresentadas pela directoria, propomos: 1.º que sejam approvadas as contas apresentadas até 30 de abril proximo passado e bem assim os actos da directoria; 2.º que seja a directoria autorizada a contractar com quem mais vantagens offerecer a exploração dos seguros a que a companhia está autorizada pelos decretos ns. 3.293, de 23 de maio de 1899, e 3.825, de 13 de novembro de 1900; 3.º, no caso de não poder a directoria contractar com terceiro a exploração da concessão da companhia, ficará a mesma directoria constituída em comissão liquidante e com plenos poderes para a liquidação amigavel dos negocios sociaes; 4.º, que a directoria fique autorizada a empregar os fundos disponiveis na amortização do capital de 200.000\$000. Em 14 de maio de 1902. — (Assignados) *C. Vianna.*—*Horacio A. Teixeira.*»

O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta, e não havendo quem pedisse a palavra foi submettida á votação, e unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que, em vista da approvação da proposta, passava á eleição de um director para preenchimento do cargo vago na directoria, e convida os Srs. accionistas a levarem á mesa as suas cédulas, que, recolhidas em numero de oito e apuradas, deram o seguinte resultado: Para director José de Castro Vianna 112 votos, Horacio Antonio Teixeira 20 votos. O Sr. presidente proclama director o Sr. José de Castro Vianna a quem dá posse sob as disposições dos estatutos.

O Sr. José de Castro Vianna pede a palavra e, em eloquentes phrasas, agradece a honrosa confiança dos Srs. accionistas, assegurando enviaar esforços para o engrandecimento da companhia. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual se lavra a presente acta. — *Zacarias Borba dos Santos*, presidente da mesa. — *Horacio Antonio Teixeira*, 1.º secretario. — *Francisco Oliveira Mendes de Moura*, 2.º secretario. — *Luiz C. Campello*. — Por procuração de Alfredo Augusto de Almeida, *Luiz C. Campello*. — Por procuração do Cypriano Gonçalves da Silva, *Luiz C. Campello*. — *J. A. Vasques*. — *C. Vianna*. — *Augusto H. de Miranda*.

Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE REALIZADA AOS 12 DE JUNHO DE 1902.

Aos 12 de junho de 1902, reunidos no escriptorio da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, á rua 1.º de Março n. 45, accionistas

representando 40.552 (quarenta mil quinhentas e cincoenta e duas) acções, mais de dous terços do capital social, correspondente a 33.451 votos (trinta e tres mil quatrocentos e cincoenta e um) votos, declara o Sr. presidente da companhia Dr. Roxo de Rodrigues aberta a sessão, e, assumindo a presidencia da assembléa, de accordo com os estatutos, convida para secretarios os Srs. Dr. José Francisco Queima e João de La Rocque.

Lido o annuncio da convocação, o Sr. 1.º secretario procede á leitura da acta da reunião ultima, que é unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que aproveita a oportunidade para dar aos Srs. accionistas conhecimento da concessão que acaba de ser feita á companhia, relativamente á linha de S. Francisco, o que importa em pôr em comunicação as nossas linhas com um porto de mar de primeira ordem, o que foi sempre o ideal de todas as administrações da empresa. Passa depois o Sr. presidente a expor minuciosamente em que consiste a reorganização apresentada pela directoria, com o fim de melhor attender aos interesses dos accionistas, tendo em vista o desenvolvimento da companhia, que acaba de realizar mais uma emissão nominal de dez milhões de francos (10.000.000 frs.) tendo já contractado outras emissões.

Submittendo, pois, á apreciação da assembléa a referida proposta, a faz ler pelo Sr. 2.º secretario:

«Srs. accionistas—A directoria da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, no intuito de melhor adaptar os estatutos da empresa á consolidação feita pelo Governo, constante do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901 e modificações do decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, e attendendo tambem á conveniencia de, uma vez convertidas suas acções, providenciar sobre o deposito dos titulos ao portador, de maneira a facilitar a coparticipação nas assembléas aos seus possuidores no estrangeiro, indo assim ao encontro dos desejos dos seus principaes accionistas, propõe a reorganização definitiva da companhia nas seguintes bases:

a) o capital social é fixado em cincoenta milhões de francos (frs. 50.000.000) ao cambio de 27 d. pela conversão de cada acção nominativa em duas do mesmo valor nominal com 50% realizados. Os accionistas que preferirem conservar suas actuaes acções deverão trocar por novas cautelas as cautelas existentes, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da acta da assembléa geral em que for esta proposta approvada, entendendo-se terem accedido a conversão os que findo esse prazo não tiverem effectuado a troca.

b) aos actuaes accionistas de acções ao portador fica estabelecido o mesmo prazo para convertel-as em nominativas, nas condições expostas, devendo os que quiserem mantel-as ao portador pagar a quantia de quatro mil réis (4\$000) por acção, o que constituirá uma vantagem especial a distribuir pelas acções de 50%. para as quaes será tambem creado um fundo de integração, formado de quantia nunca inferior a 8% dos lucros liquidos.

c) fica de nenhum effeito a depreciação dada á concessão em consequencia da deliberação da assembléa geral de 17 de dezembro de 1900, fochando-se os lançamentos da conta do capital com a differença entre o capital fixado e o então realizado constante do § 1.º base B da proposta approvada, naquella assembléa. O balanço geral, que terá de servir de base á apreciação das contas na 1.ª assembléa geral ordinaria, deverá ser encerrado quando a directoria entender opportuno, nelle escripturadas ao cambio de 27 as contas que julgar conveniente.

d) os estatutos passarão a ser redigidos pela seguinte forma:

CAPITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, fica constituída com séde e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que tem por fim a construção, uso e gozo das linhas ferreas ligando o Estado de S. Paulo ao do Rio Grande, e communicando as Republicas Argentina e do Paraguay com os principaes portos brasileiros no Oceano Atlantico, linhas estas que no seu conjuncto constituem a viação transbrazileira.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 95 annos, a contar da ultima emissão de debentures que for realizada.

Art. 3.º O capital social é de cincoenta milhões (50.000.000) de francos, dividido em cem mil (100.000) acções do valor nominal de quinhentos (500) francos cada uma, nominativas ou ao portador.

CAPITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Serão considerados lucro social o producto da exploração das estradas de ferro de que trata o art. 1.º, o lucro realizado nas suas transacções de credito, e o proveniente da exploração de serviços annexos ás mesmas linhas ferreas.

Art. 5.º Do lucro liquido será deluzida quantia nunca inferior a 10% (dez por cento) para fundo de reserva, e nunca menos de 8% (oito por cento) para o fundo de integração de acções, o qual será convertido em ouro ao cambio par, independente de fundos especiaes, que poderão ser constituídos, para a garantia da construção, de accordo com os prestadores de capital.

Art. 6.º Deduzidas as porcentagens de que trata o art. 5.º, será o restante dos lucros verificados dividido plos accionistas.

§ 1.º No acto do pagamento do dividendo, poderá a directoria exigir as cautelas das respectivas acções, sendo facultativo substituil-as por novas.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, ficando á disposição dos respectivos accionistas, que os perderão si não os reclamarem dentro de tres annos.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 7.º As assembléas geraes serão constituídas pelos accionistas que possuirem acções nominativas, e pelos que, possuindo acções ao portador, as tiverem depositado no escriptorio da companhia, até tres dias antes da reunião, ou na delegação em Paris, de maneira que a comunicação chegue á séde social com igual antecedencia. As despezas de telegrammas correrão por conta do depositante, quando este entender servir-se desse meio de comunicação.

Art. 8.º São pessoas legitimas para fazer parte das assembléas geraes:

- 1.º, o marido por sua mulher;
- 2.º, o tutor ou curador pelo menor interdito;
- 3.º, o inventariante pelo espolio.

Art. 9.º Haverá annualmente uma assembléa geral, que deverá ter lugar dentro do primeiro trimestre.

Art. 10. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a assembléa geral não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não incluindo neste numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que a assembléa possa

funcionar, é necessário que estejam representados dous terços do capital, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação, e só na ultima funcionará com qualquer numero excedente de tres, na fórma do paragraho antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por acção integrada, sendo a votação das não integradas effectuada em função do capital realizado.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembléas ordinarias com antecedencia, nunca menor de quinze dias e as das extraordinarias com antecedencia nunca inferior a oito dias.

§ 5.º As assembléas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade, nas assembléas geraes, em casos de empate, e a apresentação de um relatório annual sobre os negocios sociais.

Art. 11. Compete ás assembléas geraes: 1.º discutir e deliberar sobre contas o relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

2.º Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

3.º Elegor a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 12. A administração da companhia se comporá de tres directores, dos quaes será o presidente o designado pela assembléa geral, competindo-lhe a representação judicial e extra-judicial da companhia, podendo para isso constituir mandatarios; a direcção geral dos negocios sociais; a designação privativa do seu substituto; a organização dos diversos serviços e a presidencia das assembléas geraes.

Art. 13. Para exercer o logar de director, é preciso encionar 200 acções da sociedade, as quaes não serão alienaveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 14. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos, cabendo ao presidente exercê-lo na sede social, ou juncto á delegação em Paris sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos pelos estatutos vigentes.

Art. 15. No impedimento de qualquer director, poderá a directoria chamar quem o substitua; si, porem a ausencia for prolongada, sem licença da directoria, então se houver resignado o cargo, o seu substituto servirá até á primeira reunião da mesma assembléa geral.

Art. 16. Cabe á directoria, todos os actos de livros administração, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes.

Art. 17. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em actas.

Art. 18. A directoria creará em Paris, quando o julgar conveniente, uma delegação que na Europa agirá de accordo com as convenções que forem estabelecidas, e nomeará, por proposta do presidente da companhia, um delegado, para a representar.

Paragraho unico. A delegação poderá ter o caracter de representação, ou caixa filial, exercendo em qualquer caso as funções que forem convenientes aos interesses sociais e fornecendo documentos para a cotação dos títulos de empréstimos e acções da companhia, nas bolsas europeas, quando oppor-tunas.

Art. 19. Cada director terá a remuneração annual de quinze contos de réis (15:000\$) e cada membro do conselho-fiscal a de um

conto e quinhentos mil réis (1:500\$) pagos em prestações mensaes sendo dividido semestramente entre os directores e o equivalente a cinco por cento 5 % sobre a importancia provenientes dos lucros liquidos, distribuida em especie, como dividendo aos accionistas.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho-fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e podendo ser reeleitos. Nos seus impedimentos os fiscaes serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o presidente da companhia entender conveniente, sendo por este presididas as reuniões conjunctas com a directoria.

§ 2.º O conselho-fiscal fará as suas reuniões privativas, quando os interesses sociais o exigirem, sob a presidencia do mais votado dos seus membros.

Art. 21. Sempre que a directoria tiver, que contrahir algum emprestimo importante deverá ouvir previamente o conselho-fiscal, independente da consulta á assembléa geral nos casos em que a lei o exigir.

Art. 22. De accordo com o conselho-fiscal a directoria estabelecerá as inscripções que deverá conter a medalha commemorando a realização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, mantido o disposto na assembléa de 14 de junho de 1895, e representando um dos trabalhos executados, com os seguintes nomes: Roxo de Rodrigues, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Paula Freitas e Hector Legru.

Consiste, Srs. accionistas, no exposto, o projecto que na qualidade de presidente da Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande me cabe apresentar em nome do conselho-director, á presente assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.— Antonio Roxo de Rodrigues, director-presidente.

Terminada a leitura da proposta, o Sr. commendador Augusto José Ferreira lê o respectivo parecer do conselho-fiscal, redigido nos seguintes termos:

Srs. accionistas — O conselho-fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, tendo examinado todas as operações realizadas pela companhia até á presente data, e bem assim estudado o projecto de reorganização definitiva proposto pela directoria entãde, ter a companhia elementos que exigem um maior desenvolvimento aos seus negocios.

O conselho-fiscal, sem desmerecer as demais administrações que tem tido a companhia, deve salientar os serviços prestados pelas presididas pelo Dr. Roxo de Rodrigues—actual presidente—já em 1895, por occasião de sua reorganização, já ultimamente, conseguindo a consolidação das concessões, e melhoramento dos traçados, o levantamento do novo emprestimo na Europa, a redução na despeza mensal de mais de 40:000\$, e que ao lado de tantos esforços, alcançou ainda nas convenções assignadas com o Sr. Hector Legru, em Paris, a 15 de fevereiro do anno findo, uma redução de 20 % na commissão, então estabelecida, e embora a assembléa de 16 de janeiro ultimo considerasse taes reduções remuneração pessoal do Dr. Roxo de Rodrigues, pelo desempenho de sua commissão na Europa, o presidente assistiu da remuneração correspondente a essa redução. Concluindo, entendemos que o projecto de reorganização proposto pela directoria, fixando o capital social ao cambio de 27 em 50.000.000 do francos e pela forma que a operação se realiza, é de maxima vantagem para os accionistas, constituindo maior garantia para os credores, e a boa orientação em que se tem inspirado a directoria mostra ao Governo da nação que esta companhia

pela sua sabia e honesta direcção contribuirá de certo para o desenvolvimento do paiz, principalmente com as recentes modificações constantes do decreto n. 4.418, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.— Fabio Nunes Leal.—A. de Paula Freitas.—Augusto José Ferreira.

Depois de ligeira discussão sobre a reorganização e reforma do estatutos, o Sr. accionista Dr. Santos Queima apresenta a seguinte indicação:

« A assembléa geral extraordinaria da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande approva a reorganização da companhia proposta pela directoria, e tomando conhecimento de haver sido até esta data emitidos trinta o cinco milhões de francos nominacs, resolve:

a) constatar a autorização para a emissão de uma só vez, ou por séries, por meio da sua delegação em Paris, ou banqueiros que melhor convier, de títulos até sessenta e cinco milhões de francos (frs. 65.000.000), comprehendidos nas 200.000 obrigações creadas por deliberação da assembléa geral de 30 de março de 1895, e destinadas á construcção da linha de Itararé, ligando a viação do Estado de S. Paulo ao do Rio Grande do Sul;

b) confirmar igualmente a autorização para a criação e emissão de títulos até cem milhões de francos (frs. 100.000.000) em condições analogas ás obrigações já emitidas, ou em condições mais vantajosas, destinado o seu producto á e nstrucção da linha de S. Francisco, ligando as fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay ao porto de S. Francisco, no Oceano Atlantico.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.— José F. dos Santos Queima ».

Submettida a votos, é unanimemente approvada.

Ainda de accordo com o annuncio da convocação, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição para preenchimento de uma vaga de director para completar o mandato da directoria eleito em 16 de janeiro do corrente, visto haver resignado o logar o Dr. Santos Queima, cujos bons serviços á empresa se desvaneca a actual directoria em dar publico testemunho.

Procedida á eleição, é eleito unanimemente o Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego, já em exercicio interino.

O Sr. Brazílio Brossano propõe que a presente acta seja assignada, além dos membros da mesa, pelos Srs. commendador Augusto José Ferreira, Drs. Manoel Augusto da Motta Maia e Simões Corrêa.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados pelo presidente os trabalhos da presente sessão, sendo para constar lavrada a presente acta.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.

Antonio Roxo de Rodrigues, presidente.

José Francisco dos Santos Queima.

João de La Rocque.

Augusto José Ferreira.

Manoel Augusto da Motta Maia.

Joaquim Francisco Simões Corrêa.

ANNUACIOS

Apolicos da divida publica

Perderam-se as de ns. 154.063 a 154.074, 98, 9.218, 94,355 e 304, de um conto de réis e juros de 5 % (antigas); quem as encontrar queira entregal-as na rua Commendador Telles n. 8.